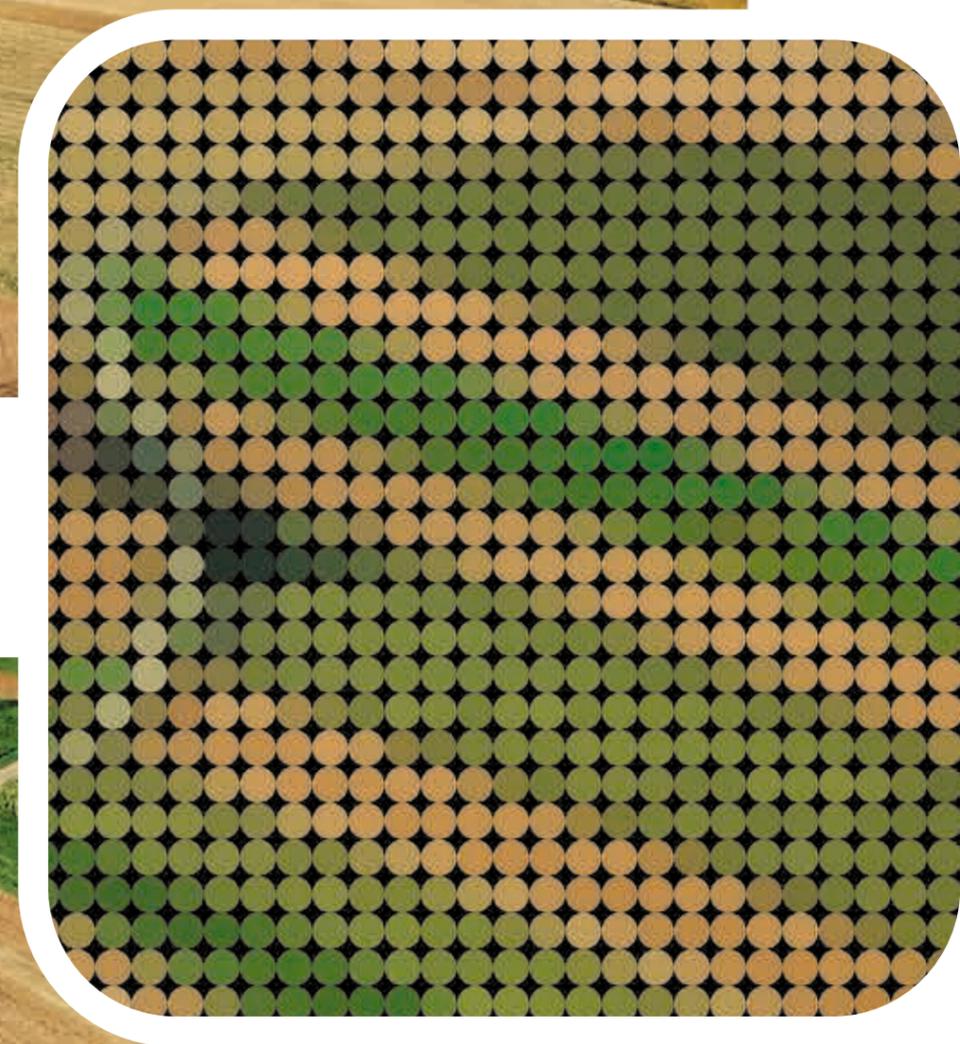
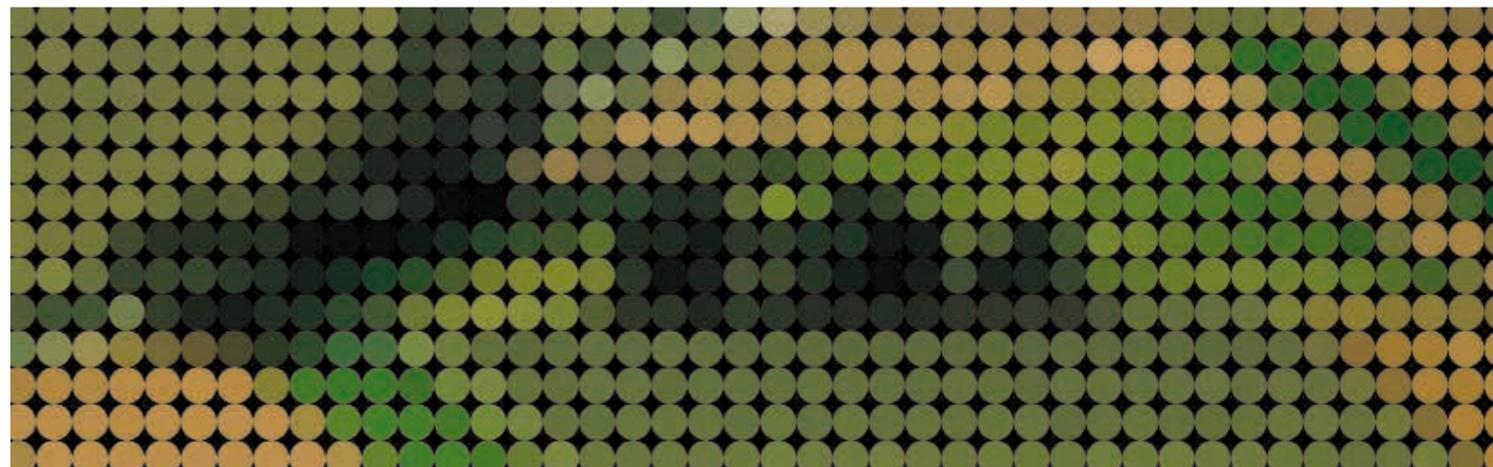




# ESTRUTURA FUNDIÁRIA





**A questão agrária permanece absolutamente importante para a compreensão das diversas dimensões estruturantes do País: ambiental, econômica, social e territorial. Este capítulo, elaborado, entre outros, a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017, trata, particularmente, da estrutura fundiária, buscando revelar a desigualdade brasileira que ela produz e reproduz.**

A dinâmica territorial do País foi e segue condicionada a sua estrutura fundiária, desigual em múltiplas facetas. Historicamente, o acesso à terra determinou a inserção de grupos sociais na sociedade e na estrutura política econômica brasileira e, nesse sentido, é possível dizer que a estrutura fundiária constitui um indicador e um revelador importante dos processos de apropriação da natureza e estratificação social nos territórios rurais. Ela pode ser considerada um fator chave na compreensão desta dinâmica, e pode bloquear ou favorecer o desenvolvimento rural (CROIX, 1998; BOISSON, 2005).

Ao longo dos últimos cinco séculos, algumas leis foram determinantes para forjar a organização fundiária do Brasil. A Sesmaria foi um instituto jurídico português que normatizava a distribuição de terras destinadas à produção agrícola, que foi transplantado para o Brasil em 1531. A sua principal função era estimular a produção e isso era patente no seu estatuto jurídico. Buscava-se garantir o uso produtivo da terra e o sucesso do esforço de povoamento. Foi, portanto, um viabilizador do processo de apropriação do território brasileiro. Além das Sesmarias, houve a “brecha camponesa”, que foi a concessão de pequenos lotes de terra aos escravizados para produzir gêneros agrícolas voltados para subsistência e para o mercado interno.

Em 1850, a Lei de Terras (Lei n. 601, de 18.09.1850) foi a primeira iniciativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil e a dispor sobre o direito agrário. No caso de posse, regularizaram-se todas as terras cultivadas. A Lei também determinou a permissão de venda de terras aos estrangeiros e, como tratado no primeiro capítulo deste Atlas, dificultou o acesso à terra por parte da população indígena, africana e de seus descendentes, produzindo desigualdades presentes até os dias atuais no espaço rural brasileiro. Ao Estado, estabeleceu o direito de reservar terras para a colonização indígena, para a fundação de povoados, para a abertura de estradas etc. Em 1946, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil foi a primeira a tratar das terras devolutas como uma espécie de terra pública.

Em 1964, com o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504, de 20.11.1964), o Estado passava a garantir o direito ao acesso à terra

para quem nela trabalhava, trazendo a ideia de justiça social e função social da terra. Ele deu origem a uma vasta gama de leis que regulamentam a reforma agrária, salário mínimo, moradia rural, colonização, o uso temporário do solo, a posse e a política agrícola tributária. A última Constituição Federal do Brasil, de 1988, também regulou e avançou nas questões agrárias, particularmente no que toca ao meio ambiente. Segundo seu Art. 184, ficou estabelecido que compete à União regular os direitos agrários, inclusive a desapropriação. Já o Art. 186 trata da função social da terra, estabelecendo as condições de seu cumprimento legal, incluindo entre elas a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente (BRASIL, 2020).

Desse modo, o Censo Agropecuário 2017, realizado 53 anos após a criação do Estatuto da Terra e quase 30 anos após a Constituição Federal de 1988, serve também como um instrumento capaz de ajudar a jogar luz aos possíveis efeitos do Estatuto e da Constituição Federal na estrutura fundiária brasileira, bem como visa auxiliar na compreensão do alcance da implementação da ideia de justiça e função social da terra no espaço rural brasileiro.

Para dar conta da complexidade histórica e regional amalgamadas à dimensão fundiária brasileira, o presente capítulo está dividido em cinco partes, com intuito de revelar mudanças e permanências. Assim, além dessa breve introdução, teremos os seguintes tópicos: **Heranças da sociedade escravista e desigualdade; Concentração fundiária segundo dados estatísticos censitários; Estratos de área e produção; Condição legal das terras; e Considerações finais.**

## **Heranças da sociedade escravista e desigualdade**

Com a Lei de Terras (Lei n. 601, de 18.09.1850) e a forma como a abolição da escravatura foi realizada, a desigualdade do acesso à terra tornou-se marca, até hoje, insuperável da sociedade brasileira. Assim, o País forjado em uma sociedade de regime escravagista, que teve na expansão territorial a base de sua domi-

nação política, econômica e social, herdou uma estrutura fundiária marcada historicamente pela exclusão dos povos indígenas e dos africanos e descendentes de africanos escravizados. Nesse contexto, a análise da estrutura fundiária brasileira se articula, profundamente, com as relações sociais de produção e com o uso econômico que a sociedade e o Estado fizeram dos seus recursos naturais a começar pela terra.

É importante observar que a desigualdade no acesso à terra está associada aos dois principais e distintos processos de ocupação que marcaram a economia colonial tanto no litoral como no interior do Brasil. Assim, no sertão, ela marca os “caminhos do gado” formados pela marcha progressiva das fazendas de gado e a reprodução da economia e da sociedade sertanejas<sup>1</sup>, e, no litoral, a desigualdade na distribuição da terra caracterizou, também, a grande lavoura comercial, estruturada em torno da economia escravista do açúcar nordestino.

De acordo com Furtado (1971), em uma economia colonial comandada pela pecuária extensiva, cuja expansão estava intrinsecamente assentada na disponibilidade de terras, dada a baixíssima capacidade natural de suporte prevalente no sertão, a possibilidade de avanço da fronteira, facilitada no interior pelos caminhos naturais representados pelos rios, tornou possível a enorme velocidade com que os rebanhos penetraram na extensão setentrional do interior do País, traçando as linhas gerais de definição do território brasileiro, aí incluída a desigual divisão de terras.

Assim, ao longo destes cinco séculos, a estrutura agrária, as dinâmicas de suas fronteiras, de fato, são motores constituintes da estrutura socioeconômica, ainda que desde a década de 1960 a população do Brasil passou a ser de maioria urbana. Não obstante, segundo Ramos (2001), o trabalho de Rodolfo Hoffman, constatou que

[...] há indicações da existência de uma relação muito forte entre as variáveis indicadoras do desenvolvimento humano (saúde, educação, esperança de vida etc.) e a desigualdade da distribuição da posse da terra. Cuidadosamente, observou que tal associação não significa apontar relação de causalidade e evitou utilizar o termo desenvolvimento rural, mas concluiu que a desigualdade da estrutura fundiária “condicionou a formação de toda a estrutura socioeconômica na microrregião, estabelecendo características (inclusive a qualidade e a distribuição da educação) que até hoje têm forte influência na taxa de mortalidade infantil e na esperança de vida ao nascer” (HOFFMAN, 2001, p. 9 apud RAMOS, 2001, p. 149).

### Concentração fundiária segundo dados estatísticos censitários

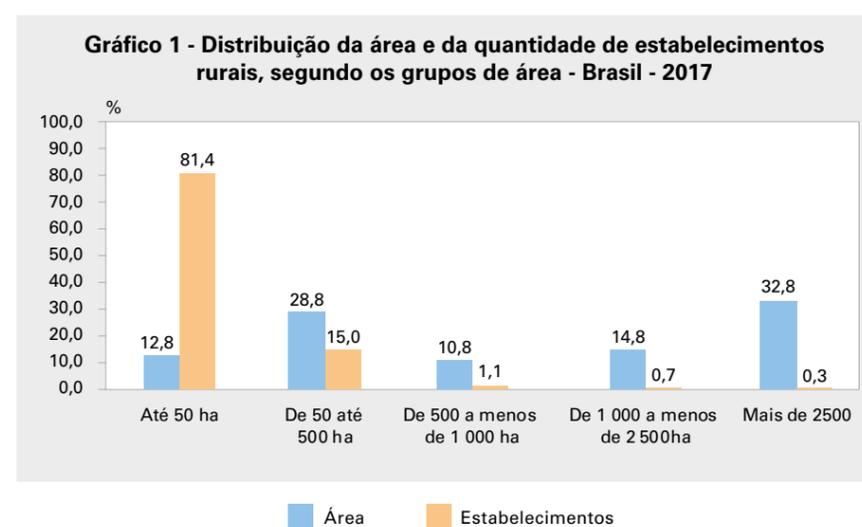
No que se referem aos dados quantitativos, ao se analisar o índice de Gini, utilizado para medir as desigualdades na distribuição da terra, percebe-se que a estrutura fundiária brasileira ainda apresenta um alto grau de concentração, que se manteve, praticamente, inalterado entre 1985 e 2006, e cresceu no último levantamento. Segundo o Censo Agropecuário 2017, o índice de Gini – indicador da desigualdade no campo – registrou 0,867 pontos, patamar mais elevado em relação aos dados verificados nas pesquisas anteriores: 0,854 (2006), 0,856 (1995-1996) e 0,857 (1985). Cabe observar que quanto mais perto essa medida está do número 1, maior é a concentração na estrutura fundiária.

Essa desigualdade é mais elevada no Estado do Maranhão, onde o índice de Gini atingiu 0,888 em 2017, seguido pelos Estados do Amapá (0,885), Mato Grosso (0,876) e Mato Grosso do Sul (0,867). Os maiores aumentos, contudo, ocorreram nos Estados de Roraima (18,7%), Distrito Federal (5,1%) e São Paulo (3,1%). Por outro lado, a desigualdade diminuiu nos Estados do Rio Grande do Sul (4,9%), Pernambuco (3,6%) e Ceará (2,0%).

A área média do estabelecimento agropecuário no Brasil era de 69 hectares, com grande variação regional. A Região Centro-Oeste concentrou o menor número de estabelecimentos agropecuários (347 263) e, por outro lado, a

maior área desses estabelecimentos (112 milhões de hectares), implicando em uma área média de 322 hectares. Em contrapartida, a Região Nordeste detém o maior número de estabelecimentos (2 322 719) e a menor área média (30,5 hectares). Na Região Centro-Oeste, 10,0% do total de estabelecimentos tem mais de 500 hectares enquanto que, na Região Nordeste, apenas 0,7%.

Outra forma de analisar a estrutura fundiária no país é relacionar a área ocupada pelos estabelecimentos agropecuários com a quantidade de estabelecimentos, revelando a concentração em estratos fundiários mais elevados. Dessa forma, o Gráfico 1 mostra que, em 2017, os estabelecimentos com menos de 50 hectares representavam 81,4% da quantidade total, mas ocupavam apenas 12,8% da área. Enquanto que os estabelecimentos com mais de 2 500 hectares representavam 0,3% do total de estabelecimentos e ocupavam 32,8% da área de estabelecimentos do País.



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

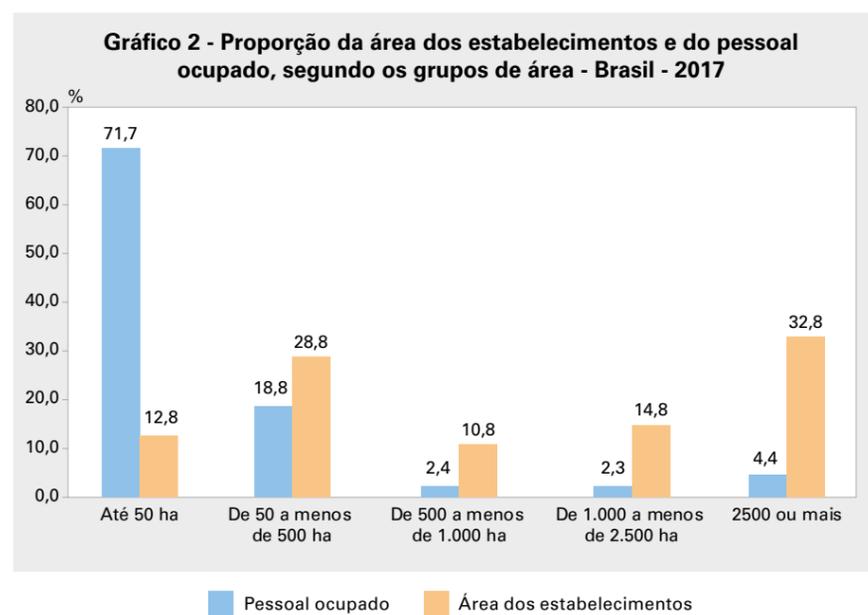
Em termos regionais, o dado revelou uma concentração fundiária mais intensificada na Região Centro-Oeste, com 53,2% da área dos estabelecimentos agropecuários ocupada por estabelecimentos com mais de 2 500 hectares. Isto é, apenas 2,4% do número total de estabelecimentos da Região correspondia a mais da metade da área total ocupada do total de estabelecimentos na Região. Por outro lado, 57,0% dos seus estabelecimentos tinha até 50 hectares e ocupava apenas 3,3% da área. Essa Grande Região se destaca pela produção de soja e milho, com entressafras durante todo o ano, baseada em uma agricultura com forte inserção no mercado global, principalmente em Municípios localizados ao longo da rodovia BR-163, em especial, na porção norte do Estado de Mato Grosso. Ao longo da BR-364 também há um grande dinamismo na produção de grãos, particularmente em Sapezal, como apontam os estudos de Bernardes (2005a ; 2005b).

Na Região Sul, os estabelecimentos com mais de 2 500 hectares ocupavam 13,4% da área dos estabelecimentos da Região, enquanto os de até 50 hectares ocupavam, juntos, uma área maior, correspondente a 23,1% do total. A estrutura fundiária, em termos de tamanho médio dos estabelecimentos, na Região Sul, é menos desigual se comparada às demais Regiões do País. A partir da década de 1970, muitos dos grandes produtores sulistas foram produzir grãos no Estado de Mato Grosso e, não por acaso, o nome de um dos maiores Municípios produtores de soja atualmente é Sinop. Segundo o IBGE “Quatrocentos homens [...] abriram a picada para chegar ao lugar de destino. Sinop foi fundada a 14 de setembro de 1974. O nome adotado foi o da sigla da firma: SINOP - Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná” (SINOP, 2015, p. 1).

Os estabelecimentos até 50 hectares são os responsáveis por abrigar a grande maioria das pessoas ocupadas nas atividades agropecuárias no Brasil.

<sup>1</sup> Cabe observar que embora o grande criador de gado do interior nordestino se distinguiu no início, por ser “proprietário de ferro e sinal” mais do que, propriamente, de terras, utilizava, contudo, vastas extensões de pastagem para alimentar seu rebanho.

Assim, ainda que participem com apenas 12,8% da área dos estabelecimentos agropecuários, o grupo de área com até 50 hectares acolhia 71,7% de todo o pessoal ocupado nos estabelecimentos agropecuários do País em 2017. Essa proporção alcançou mais de 80% na Região Nordeste. Por outro lado, os estabelecimentos acima de 2 500 hectares, que ocupam 32,8% de toda área dos estabelecimentos, foi responsável por menos de 5% do pessoal ocupado nas atividades agropecuárias, como mostra o Gráfico 2.



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Em termos de sexo do produtor, os estabelecimentos agropecuários dirigidos por produtores do sexo masculino correspondiam a 81,0% do total de estabelecimentos. No que se refere à área, a participação dos estabelecimentos dirigidos por produtores do sexo feminino foi ainda menor, de 8,5%. Regionalmente, a participação dos estabelecimentos dirigidos por produtores do sexo feminino, em número de estabelecimentos, é maior na Região Nordeste, 19,3%, bem como no que se refere à área que, mesmo tendo registrado a maior participação dos estabelecimentos dirigidos por produtores do sexo feminino, não corresponde a cerca de 10% da área total da Região.

### Estratos de área e utilização das terras

No Brasil, quase 50% dos estabelecimentos tinha como grupo econômico principal a pecuária e criação de outros animais. Para os estratos de área com mais de 2 500 hectares, a taxa ficou acima de 60,1%, sendo na Região Norte 80,5% e na Região Centro-Oeste 67,8%, especialmente nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que juntos detinham 25% do total de rebanho bovino do País. Cabe destacar, aqui, a contiguidade da fronteira entre os Estados de Mato Grosso e do Pará, Estado que, em 2017, concentrou 8,3% do rebanho bovino, mesmo registrando apenas 3,8% do número de estabelecimentos voltados para a pecuária bovina brasileira.

Segundo Teixeira e Hespanhol (2014), nas últimas décadas, muitos pecuaristas da porção Centro-Sul do País têm concedido as suas terras em arrendamento para o cultivo de produtos que proporcionam maior rentabilidade, a exemplo dos grãos, notadamente soja e milho. A pecuária bovina desloca-se progressivamente para as novas áreas de fronteira agrícola, em substituição às áreas anteriormente florestadas.

As lavouras temporárias apareceram em segundo lugar, com cerca de 30% dos estabelecimentos brasileiros com essa atividade principal. Para os pro-

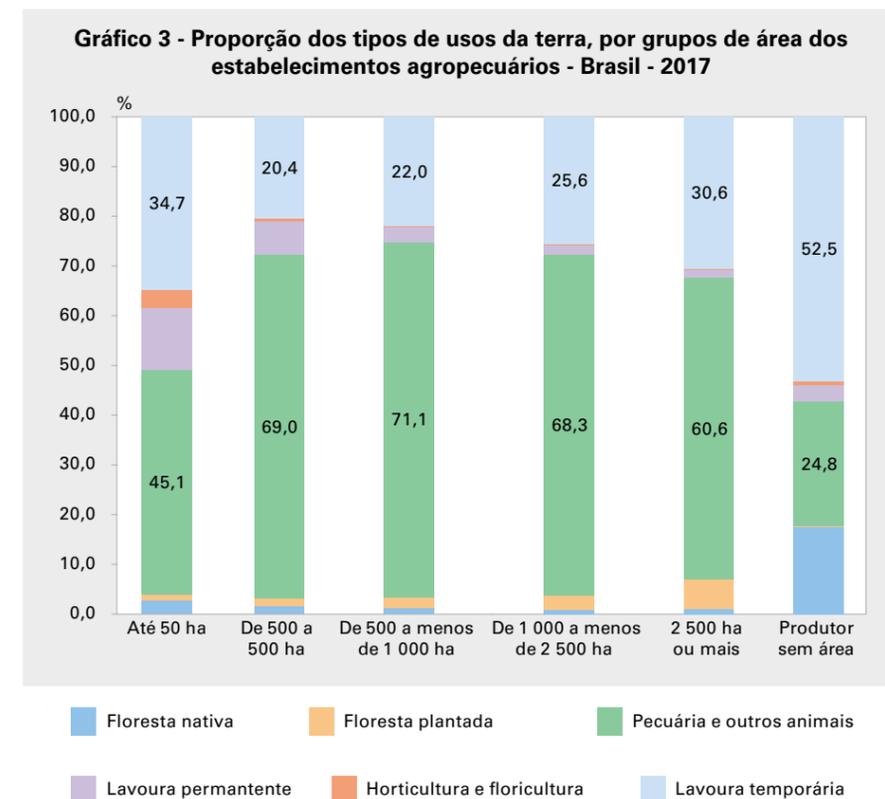
dutores sem área<sup>2</sup>, a lavoura temporária tinha uma importância ainda maior, ocupando mais de 50% das atividades dos seus estabelecimentos. Na Região Sul, essa atividade teve grande expressão, presente em quase a metade dos estabelecimentos, 47,5%. Na Região Sudeste, excepcionalmente, a lavoura temporária ocupava menos estabelecimentos do que a lavoura permanente, 15,5% e 22,4%, respectivamente. A lavoura permanente de café, produto historicamente cultivado nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, assim como a produção de laranja, ajudam a entender o maior peso da lavoura permanente na Região.

No que se refere à horticultura e floricultura, destaca-se a Região Sudeste, onde a participação de 6,1% dos estabelecimentos foi o dobro da taxa nacional. Também é a Grande Região mais densamente ocupada, com renda mais elevada e onde se localizam Atibaia e Holambra, Municípios paulistas grandes produtores de flores do País.

Os dados sobre matas e florestas naturais mostram que sua utilização está fortemente vinculada aos produtores sem área. Na Região Norte, 41,6% deles se dedicavam a atividades agropecuárias associadas a matas e florestas naturais. Entre os estabelecimentos com até 50 hectares da Região, a taxa foi 11,2%. Para as outras Grandes Regiões, os valores ficaram em torno de 2%.

Em relação à floresta plantada, apenas 1,2% dos estabelecimentos com até 50 hectares possuía terras com tal utilização. Esse percentual sobe para 5,8% entre os estabelecimentos com mais de 2 500 hectares. A maior parte das florestas plantadas está associada, no Brasil, ao plantio de eucalipto, especialmente, na Região Sudeste, onde se localizava 34,5% dos estabelecimentos com tal atividade econômica principal.

As florestas plantadas também estão associadas às práticas de compensação ambiental, regulamentadas pelo novo Código Florestal (Lei n. 12.651, de 25.05.2012), o que pode explicar sua maior presença entre os estabelecimentos com maiores áreas. Segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas, existe o objetivo de se chegar a 2 milhões de hectares de floresta plantada até 2030 (BRASIL, 2018).



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

2 Foram considerados produtores sem área no Censo Agropecuário 2017: produtores de mel que não possuíam área e trabalhavam em matas ou em outros estabelecimentos agropecuários; extrativistas de matas ou florestas (babaçu, castanha-do-brasil, látex, lenha etc.); criadores de animais em beira de estradas; produtores em vazantes de rios, em roças itinerantes, em beira de estradas, que, na data de referência (30 de setembro de 2017), não ocupavam mais essa área; e produtores que, no período de referência (1o de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017), produziram em terras arrendadas, em parcerias ou ocupadas, mas que, na data de referência, não estavam mais com uso dessas terras. Diferentemente de 2006, o Censo Agropecuário 2017 não considerou como sem área os produtores empregados/moradores que exerciam atividades agropecuárias na área administrada pelo produtor/proprietário. Ou seja, um funcionário que faz sua roça na terra do patrão, por exemplo, não entrou na conta dos produtores sem área em 2017 e teve sua produção agregada à produção do estabelecimento onde era empregado, o que impossibilita a comparação com 2006.

A pesca é praticada em 0,2% dos estabelecimentos no Brasil. Mais da metade, 58,1%, na Região Norte. Mesmo nessa Grande Região, a proporção de estabelecimentos com essa atividade não chega a 1% entre os que têm menos de 50 hectares e entre os produtores sem área atinge 3,6%. Nas Regiões Norte e Nordeste estão quase 80% da área dos estabelecimentos do País dedicada a essa atividade.

É importante destacar ainda alguns produtos da lavoura temporária que se constituem como a base alimentar da população e do gado, como o arroz, a batata, o feijão, a mandioca, o milho e a soja. Assim, de acordo com os dados do Censo Agropecuário 2017, de toda quantidade produzida desses artigos somados, 46,4% foi registrado na Região Centro-Oeste, com destaque para a produção de milho, onde 55,3% do total produzido foi realizado nessa Grande Região. Em segundo lugar, apareceu a Região Sul, com 32,5% do total produzido, no somatório dos seis produtos acima listados. A Região Norte produziu apenas 4,8% do total. Entre os produtores sem área, destaque para a Região Nordeste, onde esteve 37,7% da produção dos artigos selecionados, especialmente nos Estados do Maranhão e do Ceará.

Os estabelecimentos com área até 500 hectares foram os que mais produziram arroz, feijão, batata e mandioca, com 33,7%, 47,7%, 43,9% e 91,2%, respectivamente. Já o milho e a soja tiveram cerca de 40% do total produzido entre os estabelecimentos com mais de 2 500 hectares, o que indica que as pequenas propriedades produzem os alimentos da população brasileira, enquanto os grandes produzem commodities alimentícias.

Comparando os seis produtos acima pelos grupos de área, observa-se também que o maior número de produtores por um grupo de área é a de mandioca, entre os estabelecimentos que têm até 50 hectares, visto que foram responsáveis por 68,3% da produção e mais de 70% da área produzida de mandioca.

Por outro lado, 70,2% da produção realizada por estabelecimentos com mais de 2 500 hectares ocorreu apenas na Região Centro-Oeste, com destaque para o Estado de Mato Grosso, onde foi produzida 55,4% de toda a soja do País, considerando o mesmo grupo de área. Por sua vez, entre os menores produtores, cerca de 70% do que foi produzido pelos estabelecimentos com até 50 hectares ocorreu na Região Sul do País, em especial, a produção de soja, em que 91,3% do total produzido por tal grupo de área esteve nessa Região. Ademais, quando se analisa a produtividade média de soja, nota-se que foi maior entre os estabelecimentos com área até 50 hectares se comparado àqueles com mais de 2 500 hectares.

Uma explicação para as informações acima é que a produção de soja, via de regra rentável quando produzida em larga escala, só pode sobreviver em pequenas áreas quando a região oferece condições naturais mais adequadas, economizando, assim, em recursos técnicos de correção de solo e, também, em uma localização estratégica em termos logísticos, visto que um dos maiores portos de exportação de soja fica na Região Sul, notadamente, o Porto de Paranaguá (Paraná).

No que tange à produtividade, em geral, os estabelecimentos de 500 a 2 500 hectares têm as melhores taxas de produção por área colhida (hectares). O binômio milho-soja constitui-se exceção. O primeiro foi mais produtivo entre os estabelecimentos acima de 2 500 hectares e o segundo entre os estabelecimentos até 50 ha. O Estado do Paraná tem a maior produtividade da soja e o Estado do Rio Grande do Sul, do milho.

### Condição legal das terras

No Censo Agropecuário 2017 foram levantados os seguintes tipos de condição legal das terras<sup>3</sup>: próprias; assentadas aguardando titulação definitiva; arrendadas; em parceria; em comodato; e ocupadas.

No Brasil, em 81,0% dos estabelecimentos as terras eram próprias e, se observado pelo tamanho dos estabelecimentos agropecuários, percebe-se que, em geral, quanto maior o estabelecimento mais a condição de terra própria predominava, chegando a 90,2% entre os estabelecimentos com mais de 2 500 hectares. Entre as terras oriundas de assentamento no País, a proporção foi de 5,9% entre os que têm menos de 50 hectares.

As terras arrendadas representaram 6,3% da condição legal das terras no País, sendo a condição que teve mais variação em relação ao tamanho da propriedade. Assim, foi de 5,8% entre os menores grupos de área, até 50 hectares, a uma proporção de 17,3% entre aqueles estabelecimentos com mais de 2 500 hectares.

As terras sob condição de parceria pouco variaram entre os grupos de área, indo de 3,9% entre os que têm menos de 50 hectares a 4,5% entre os que têm mais de 2 500 hectares. No entanto, chama atenção o valor de 7,1% entre os estabelecimentos com mais de 10 000 hectares.

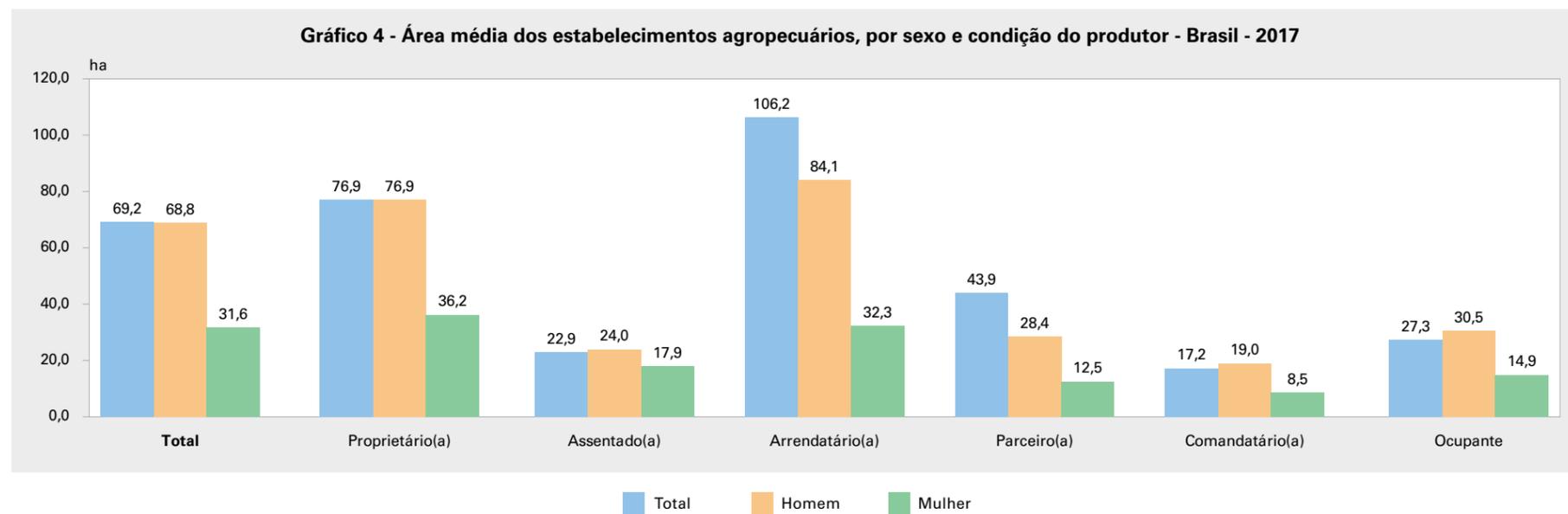
Outro tipo de condição legal das terras é o comodato, classificado como um contrato atípico, porque não é disciplinado pela legislação agrária e sim pelo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.01.2002). A característica do comodato é a gratuidade. Segundo dispõe o Art. 579 do Código Civil, comodato é o empréstimo gratuito de coisa não fungível (que não se gasta com o uso). É, portanto, um contrato não oneroso e na maioria das vezes é praticado de forma verbal e não escrita. Em 2017, esse tipo de contrato foi mais presente nos pequenos estabelecimentos, de até 50 hectares, especialmente entre aqueles com até 3 hectares, nos quais 10% da condição legal das terras era por comodato. Para os estabelecimentos maiores, a taxa foi de 1,0% apenas.

Por fim, em relação à condição legal de terras ocupadas, os dados mostram que os estabelecimentos muito pequenos, com até 1 hectare, apresentaram cerca de 6,5% das terras sob essa condição. À medida que os estabelecimentos aumentam de tamanho, cai a quantidade dessa forma de acesso à terra, e mais de 90% delas se deu em terras com menos de 50 hectares. Vale lembrar que, historicamente, a posse foi um instrumento para se ter acesso às terras, mas, ao contrário do senso comum, não foi utilizado apenas pelos pequenos e pobres, mas também pelos grandes produtores como forma alternativa de ocupação da terra na falta ou dificuldade de conseguir para si uma Sesmaria (RIOS, 2008).

A condição legal dos produtores observada pela variável sexo do produtor também evidencia uma forma de desigualdade no espaço rural brasileiro. Enquanto os estabelecimentos dirigidos por produtores do sexo feminino representavam menos de 10% da área e cerca de 19% do número de estabelecimentos no País, em 2017, a área média de suas terras também foi bem mais baixa, equivalente a menos da metade da área média dos estabelecimentos dirigidos por produtores do sexo masculino, cuja média foi de 31,6 hectares, como mostra o Gráfico 4. Entre todas as condições levantadas, a média mais desigual entre os sexos se deu na condição de arrendatários e a mais próxima, entre os assentados.

O fato de haver maior igualdade de gênero entre os assentados tem um princípio legal. A Portaria n. 981, de 02.10.2003, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tornou obrigatória a titulação da terra em nome do homem e da mulher, em situações de casamento ou união estável e, além disso, não havendo, ainda, outorga de título, em caso de alteração da situação do casal, será priorizada a titulação em favor da mulher, cujos filhos estejam sob sua guarda. Já a Portaria n. 45, de 26.08.2004, da então Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criou o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

**3** Um mesmo estabelecimento pode incluir mais de um tipo de condição legal de terras e, nesse sentido, o somatório dos tipos não fecha em 100%, visto que não são condições excludentes em relação ao estabelecimento ao que se referem.



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

### Considerações finais

Os dados do Censo Agropecuário 2017 seguem revelando um País estruturado em fortes e persistentes desigualdades, sejam elas regionais, pelo tamanho do estabelecimento, atividade principal econômica realizada, a condição legal das terras, a taxa do pessoal ocupado ou mesmo de acordo com o sexo do produtor. Assim, vemos que o índice de Gini cresceu em relação às duas décadas anteriores. Se por um lado, a maior quantidade de estabelecimentos permanece entre os pequenos, a porção muito inferior das áreas que eles ocupam são a expressão da concentração fundiária brasileira. Dados que se tornam mais marcantes quando vistos regionalmente, como o fato de a média de área dos estabelecimentos do Centro-Oeste (322 hectares) ter sido quase cinco vezes maior do que a média nacional (69 hectares). Além disso, destaca-se a desigualdade na ocupação de pessoal nos estabelecimentos agropecuários, no qual 12,8% da área de estabelecimentos abrigaram mais de 70,0% das pessoas ocupadas, notadamente nos estabelecimentos com menos de 50 hectares. Em contrapartida, nos estabelecimentos acima de 2 500 hectares essa taxa não chega a 5,0%.

A pecuária, por sua vez, é a atividade principal dos estabelecimentos brasileiros, em especial nos maiores, seguida pela lavoura temporária. Juntas, são praticadas em mais de 80% dos estabelecimentos do País e, entre os estabelecimentos acima de 2 500 hectares, chegam a 90,0%. Na lavoura temporária, mandioca e a soja seguem retratando as desigualdades regionais do País. A primeira fortemente marcada pela produção em estabelecimentos de até 50 hectares (64,2%) e a segunda pela produção em estabelecimentos com mais de 2 500 hectares (39,5%).

No que se refere às condições legais das terras, as terras próprias predominam em todos os grupos de área, com taxas maiores de 80%, chegando a 90,1%, entre os estabelecimentos com mais de 2 500 hectares. O assentamento e a ocupação praticamente só existem nos estabelecimentos de até 50 hectares, 91,4% e 92,3%, respectivamente e, em especial, na Região Nordeste. Todas essas desigualdades são ainda atravessadas pela variável sexo do produtor, com os estabelecimentos dirigidos por produtores do sexo feminino ocupando menos de 10% das áreas dos estabelecimentos, ainda que em número de estabelecimentos sejam responsáveis por cerca de 18% do total, consequentemente, a média desses estabelecimentos são bem menores, de 36 hectares, quase a metade da média dos estabelecimentos dirigidos por produtores do sexo masculino.

Por fim, ainda que instrumentos legais tenham sido desenvolvidos e aprimorados nas últimas décadas a fim de alcançar a justiça social e a função social da terra, como enfatizou o Estatuto da Terra, de 1964, todas essas informações indicam que existem muitas demandas para que o espaço rural se torne mais justo e menos desigual aos diferentes grupos sociais existentes.

## Referências

- ALBUQUERQUE, M. C. C. de. Estrutura fundiária e reforma agrária no Brasil. *Revista de Economia Política*, São Paulo: Centro de Economia Política: Ed. 34, v. 7, n. 3, p. 99-134, jul./set. 1987. Disponível em: <https://centrodeeconomiapolitica.org.br/rep/index.php/journal/article/view/1660>. Acesso em: set. 2020.
- BERNARDES, J. A. Agricultura moderna e novos espaços urbanos no cerrado brasileiro. In: ENCUESTRO DE GEÓGRAFOS DE AMÉRICA LATINA, 11., 2007, Bogotá. *Anais [...]*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Departamento de Geografía, 2007a. v. 1.
- BERNARDES, J. A. Circuitos espaciais da produção na fronteira agrícola moderna: BR-163 mato-grossense. In: BERNARDES, J. A.; FREIRE FILHO, O. de L. (org.). *Geografias da soja: BR-163: fronteiras em mutação*. Rio de Janeiro: Arquimedes, 2005a. p. 13-38.
- BERNARDES, J. A. Dimensões da ação e novas territorialidades no cerrado brasileiro: pistas para uma análise teórica. *Revista NERA*, Presidente Prudente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp, Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária, ano 10, n. 10, p. 1-10, jan./jun. 2007b. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1419>. Acesso em: set. 2020.
- BERNARDES, J. A. Técnica e trabalho na fronteira de expansão da agricultura moderna brasileira. In: SILVA, C. A. da et al. *Formas em crise: utopias necessárias*. Rio de Janeiro: Arquimedes, 2005b. p. 47-66. (Ciências humanas).
- BERNARDES, J. A. Técnica, trabalho e espaço: as incisivas mudanças em curso no processo produtivo. In: CASTRO, I. E. de; MIRANDA, M.; EGLER, C. A. G. (org.). *Redescobrimo o Brasil: 500 anos depois*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 277-289.
- BOISSON, J.-P. *La maîtrise foncière: clé du développement rural: pour une nouvelle politique foncière*. Paris: Conseil Économique et Social, 2005. (Notes d'Iéna, n. 198). Disponível em: <http://www.foncier-developpement.fr/publication/la-maitrise-fonciere-cle-du-developpement-rural-pour-une-nouvelle-politique-fonciere/>. Acesso em: set. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: set. 2020.
- BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. *Coleção das Leis do Império*, Rio de Janeiro, v. 1, col. 1, p. 307, 31 dez. 1850. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim601.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.htm). Acesso em: set. 2020.
- BRASIL. Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 102, 30 nov. 1964. Retificado no Diário, 17 dez. 1964 e 6 abr. 1965. Edição extra. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: set. 2020.
- BRASIL. Lei n. 6.746, de 10 de dezembro de 1979. Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 117, p. 18673, 11 dez. 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: set. 2020.
- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-192, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: set. 2020.
- BRASIL. Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e n. 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 102, p. 1-8, 28 maio 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: set. 2020.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Plano nacional de desenvolvimento de florestas plantadas*. Brasília, DF, 2018. 49 p. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/outras-publicacoes/plano-nacional-de-desenvolvimento-de-florestas-plantadas.pdf/view>. Acesso em: set. 2020.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Portaria n. 45, de 26 de agosto de 2004*. Resolve designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF, 2004. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/legislacao-l/nacional/portarias/portarias-em-pdf/portaria\\_45\\_spm\\_integra\\_2004](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/legislacao-l/nacional/portarias/portarias-em-pdf/portaria_45_spm_integra_2004). Acesso em: set. 2020.
- CENSO agropecuário 2017. In: IBGE. *Sidra: sistema IBGE de recuperação automática*. Rio de Janeiro, [2020]. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>. Acesso em: set. 2020.
- CORDEIRO, P. R. de O. Racismo e regularização fundiária dos territórios das comunidades quilombolas da Bahia. *Revista da ABPN*, Uberlândia: Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) - ABPN, v. 12, p. 32-53, abr. 2020. Edição especial. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/853>. Acesso em: set. 2020.
- CROIX, N. La terre entre terroir et territoire: mutations foncières et organisations des campagnes armoricaines méridionales (1968-1998). *Ruralia*, Paris: Association des Ruralistes Français, n. 3, p. 1-9, 1998. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ruralia/70>. Acesso em: set. 2020.
- DEERE, C. D. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, v. 12, n. 1, p. 175-204, jan./abr. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000100010>. Acesso em: set. 2020.
- DIGITALGLOBE. *Cristalina (GO)*. Westminster: Maxar Technologies, 2018. 1 imagem de satélite., color. 27 abr. 2018.
- DIGITALGLOBE. *Mogi das Cruzes (SP)*. Westminster: Maxar Technologies, 2017. 1 imagem de satélite., color. 29 nov. 2017.
- FURTADO, C. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, 1971. 248 p.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Portaria n. 981, de 02 de outubro de 2003. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 192, p. 94, 3 out. 2003. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=185200>. Acesso em: set. 2020.

PAULINO, E. T. Estrutura fundiária e dinâmica socioterritorial no campo brasileiro. *Mercator: revista de Geografia da UFC*, Fortaleza: Universidade Federal do Ceará - UFC, v. 10, n. 23, p. 111-128, set./dez. 2011. Disponível em: <http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/589>. Acesso em: set. 2020.

QUERUBINI, A. *et al.* (coord.). *O direito agrário nos trinta anos da constituição de 1988: estudos em homenagem ao professor Dr. Darcy Walmor Zibetti*. 1. ed. Londrina: Thoth, 2018. 568 p.

RAMOS, P. Propriedade, estrutura fundiária e desenvolvimento (rural). *Estudos Avançados*, São Paulo: Universidade de São Paulo - USP, Instituto de Estudos Avançados, v. 15, n. 43, p. 141-156, set./dez. 2001. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142001000300012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000300012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: set. 2020.

RIOS, J. A. A posse e o possessor no Brasil. *Carta Mensal*, Brasília, DF: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, v. 53, n. 634, jan. 2008.

RUA, J. Para melhor se entender a Geografia agrária. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Instituto de Geografia, n. 2, p. 81-87, jul./dez. 1997. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/21764>. Acesso em: set. 2020.

SINOP: Mato Grosso-MT. Rio de Janeiro: IBGE, [2015?]. 2 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/matogrosso/sinop.pdf>. Acesso em: set. 2020.

TEIXEIRA, J. C.; HESPANHOL, A. N. A trajetória da pecuária bovina brasileira. *Caderno Prudentino de Geografia*, Presidente Prudente: Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB, Seção Presidente Prudente, n. 36, v. 1, 26-38, jan./jul. 2014. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/2672>. Acesso em: set. 2020.